

Secretaria General

ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

11

ELIMINAÇÃO DO IOF PARA AS IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS ORIGINÁRIOS DA BOLÍVIA, DO EQUADOR E DO PARAGUAI AO AMPARO DAS LISTAS DE ABERTURA DE MERCADOS (PRIMEIROS PROTOCOLOS ADICIONAIS)

ALADI/SEC/di 101.2
10 de dezembro de 1984

Resolução no. 970, de 7 de novembro de 1984

O BANCO CENTRAL do BRASIL, na forma do artigo 9o. da Lei no. 4.595, de 31.12.64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto nas Leis nos. 5.143, de 20.10.66 e 5.172, de 25.10.66, bem como nos Decretos-Leis nos. 1.783, de 18.4.80, e 1.844 de 30.12.80,

RESOLVEU:

I. Reduzir para 0 (zero) a alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários -IOF- de que tratam o mencionado Decreto-Lei no. 1.783, de 18.4.80, e a Resolução no. 816, de 6.4.83 -incidente na liquidação de operações de câmbio em pagamento de importações de produtos originários da Bolívia, do Equador e do Paraguai e constantes da ampliação das listas de abertura de mercados ao amparo de concessões tarifárias outorgadas pelo Brasil no âmbito dos primeiros Protocolos Adicionais aos Acordos Regionais de Abertura de Mercados da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), conforme as relações que constituem, respectivamente, os anexos I, II e III desta Resolução.

II. A redução da alíquota ora estabelecida somente alcança os produtos das espécies mencionadas nos referidos anexos e, quando indicado, até o limite da quota anual atribuída para o produto.

III. Competirá à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A (CACEX) efetuar os devidos controles, registrando nas respectivas Guias de Importação o enquadramento da operação para efeito do benefício fiscal de que se trata.

IV. O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

V. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, no Diário Oficial da União, dos Protocolos Adicionais referidos no item I, e produzirá efeitos em relação às correspondentes Guias de Importação emitidas pela CACEX a partir de 14.9.84.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 970 - DE 07.11.84
(Anexo II)

**PRODUTOS QUE INTEGRAM A AMPLIAÇÃO DA LISTA DE ABERTURA
DE MERCADOS EM FAVOR DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA**

NABALALC	Produto	Condições Especiais
23.04.0.99	Torta de soja e torta de algodão	
25.01.0.01	Sal-gema, sal de salina e sal de mesa	
55.06.0.01	Fios de algodão acondicionados para a venda a varejo	
80.02.1.01	Barra de estanho	Quota: US\$ 200,000
80.02.3.01	Fios de liga de estanho para soldagem	Quota: US\$ 200,000
80.06.0.99	Manufaturas de liga de estanho exceto "empaquetaduras"	Quota: US\$ 200,000
83.06.0.01	Estatuetas e demais objetos para adorno de interiores, de metais comuns	Quota: US\$ 200,000

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 970 - DE 07.11.84
(Anexo II)

**PRODUTOS QUE INTEGRAM A AMPLIAÇÃO DA LISTA DE ABERTURA
DE MERCADOS EM FAVOR DA REPÚBLICA DO EQUADOR**

NABALALC	Produto	Condições Especiais
66.02.0.89	Carcapas para chapéus de palha "tuquilla" e de palha "mocora"	
66.04.0.01	Carcapas e artigos de uso semelhante entrançados ou fabricados pela união de tiras de qualquer matéria (trançadas, tecidas ou obtidas por qualquer outro modo), guarnecidos ou não	
73.36.1.01	Fogões	Quota anual: 1.000 unidades
84.16.1.02	Refrigeradores não elétricos de uso doméstico	Quota anual: 1.000 unidades
84.50.1.01	Máquinas e aparelhos a gás para soldar e cortar	
84.50.8.01	Partes e peças para máquinas e aparelhos a gás para soldar e cortar	

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 970 - DE 07.11.84
(Anexo III)

PRODUTOS QUE INTEGRAM A AMPLIAÇÃO DA LISTA DE ABERTURA
DE MERCADOS EM FAVOR DA REPÚBLICA DO PARAGUAI

NABALALC	Produto	Condições Especiais
07.06.0.02	Batatas-docas	
15.07.1.12	Óleo de amêndoas de palma (palmiste), em bruto	
21.07.0.07	Doce de leite	
29.06.1.06	Mentol	
33.01.1.11	Óleo essencial de menta	
44.05.2.07	Cedro simplesmente serrado longitudinalmente, cortado em folhas ou desenrolado, de espessura superior a 5mm	
44.05.2.11	Gonçalo Alves simplesmente serrado longitudinalmente, cortado em folhas ou desenrolado, de espessura superior a 5mm	
44.05.2.12	Guayacá simplesmente serrado longitudinalmente, cortado em folhas ou desenrolado, de espessura superior a 5mm	
84.01.1.02	Cadeiras e assentos, de madeira	
84.01.8.02	Partes e peças para cadeiras e outros assentos, de madeira	